



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.811

De 29 de junho de 2012

PROJETO DE LEI N.º 032/12-L,

De 25 de abril de 2012

AUTÓGRAFO N.º 3.762 de 11/06/12.

(De autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada – PTB)

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Legislação Federal referente às licitações, no âmbito da Administração Direta e Indireta da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam impedidas de participar de licitações promovidas pela Administração Pública direta e indireta do município de São Roque e de celebrar os respectivos contratos, as pessoas físicas ou jurídicas que, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores, tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas temporariamente de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único. Para efeitos da presente lei, serão consideradas impedidas, as pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas ou suspensas, em decorrência de decisão tomada por quaisquer das pessoas integrantes da administração pública direta e indireta, em todas suas esferas de governo, ou seja, União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º O impedimento de que trata o artigo anterior permanecerá em vigor, até que seja cumprida a suspensão ou levantada a declaração de inidoneidade.

§ 1º O levantamento da declaração de inidoneidade será obtido junto a própria autoridade pública que aplicou a penalidade, obedecendo para tanto o disposto no artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e posteriores alterações.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas que tenham recebido punições de suspensão ou de declaração de inidoneidade, quando





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

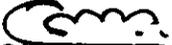
provocadas pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Roque, deverão comprovar a extinção das penalidades.

Art. 3º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção, quando aplicada pelo Município de São Roque, será publicada no jornal responsável pela publicidade dos atos oficiais e no Portal da Transparência Pública no site oficial da internet.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/6/2012.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 29 de junho de 2012, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 19ª Sessão Ordinária de 11/06/2012.

/lco.-